PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

CONTRATO Nº 273/SMMADS/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A EMPRESA RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Florianópolis por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ sob nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua Quatorze de Julho, n. 375, Bairro Estreito, Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. Eduardo Sarda Dellisanti, inscrito na matrícula n°. 63.006-3, e de outro lado a empresa **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.093.870/0001-46, com sede na Av. Carlos Pinto Sampaio, Nº 15, Bairro São Luiz, Criciúma/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rodolfo Back Loch e pelo Sr. Norival Comandolli, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do presente **Pregão Eletrônico nº 618/SMA/DSLC/2021**, **homologado em 25/07/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos urbanos classe II-A (fração rejeito) através de caminhões compactadores de resíduos, nas regiões continente e norte do município de Florianópolis/SC, conforme Edital de **Pregão Eletrônico nº 618/SMA/DSLC/2021** e seus anexos.

1.2. Especificações Técnicas da Prestação do Serviço:

1.2.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar obrigatoriamente caminhões para coleta de RSU do tipo compactador específico para este fim, com no máximo 05 (cinco) anos de uso, sendo vedada a utilização durante a vigência do **Contrato** de veículos - estendendo-se esse tempo de uso também para o equipamento compactador, de veículos e equipamentos com idade superior, sendo realizada a substituição imediata quando do vencimento deste período, sob pena de sanções cabíveis.

1.2.2. O dimensionamento da frota deverá obedecer critérios técnicos, observando as condições de segurança, de acesso, de manobra, das dimensões dos logradouros, dentre outros, de maneira a realizar a coleta porta a porta nas regiões descritas no Termo de Referência anexo ao Edital e neste **Contrato**, à exceção de travessas, passagens e servidões em que não seja possível o acesso de caminhões de pequeno porte onde na data de assinatura do **Contrato** a municipalidade já disponibilize lixeiras comunitárias para os moradores destas localidades.

1.2.3. Os caminhões devem possuir elevadores compatíveis com contentores de 240 (duzentos e quarenta) litros padrão americano, observando o padrão de contentores existentes no Município, estabelecidos pela Lei Complementar n° 113/2003. Este elevadores deverão ser dotados de válvula de final de curso de dupla ação para evitar avarias nos contentores.

1.2.4. Será permitido à **CONTRATADA**, mediante solicitação por escrito e posterior autorização da **CONTRATANTE**, a disponibilização de contentores de 1.000 (mil) litros ou similares em locais onde forem identificadas dificuldades de acesso aos caminhões coletores. Estas eventuais disponibilizações são facultativas e não gerarão ônus à **CONTRATANTE**.

1.2.5. Os RSU coletados pela **CONTRATADA** deverão ser transportados até a estação de transbordo no Centro de Valorização de Resíduos da **CONTRATANTE**, localizado na Rod. Admar Gonzaga (SC-404) n° 72, bairro Itacorubi, Florianópolis-SC.

1.2.6. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento por GPS em tempo real, bem como armazenamento de todos os históricos de rastreamentos dos veículos em banco de dados durante a vigência do **Contrato**. A **CONTRATADA** deverá fornecer acesso ao software de rastreamento à **CONTRATANTE** para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços, bem como aos históricos anteriores por um período de 5 (cinco) anos.

1.2.7. Os veículos deverão ter identificação visual incluindo nome e logotipo da **CONTRATADA**, além de telefone(s) para atendimento aos usuários, sendo vedada a vinculação de qualquer tipo de propaganda ou similar.

1.2.8. Os veículos coletores deverão conter em local visível em ambos os lados dos veículos os dizeres “A serviço da Prefeitura Municipal de Florianópolis”.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

1.2.9. A **CONTRATADA** deverá dimensionar o quantitativo de equipes de modo a cumprir toda região de coleta dentro dos horários definidos pela **CONTARTANTE**. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá apresentar estudo de dimensionamento dos roteiros a ser elaborado por profissional qualificado, mediante apresentação de registro de responsabilidade técnica junto ao órgão de classe. Este estudo deverá compreender no mínimo as seguintes variáveis: extensão dos roteiros, tempo de coleta, tempo de transporte, tempo de transbordo, tempo entre as viagens, carga líquida máxima por viagem e limite de peso por gari. Planilha constante em anexo à proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante do presente **Contrato**.
1.2.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota de veículos compatíveis com a quantidade de roteiros dimensionados (anexo à proposta), somando a estes no mínimo 20% (vinte por cento) em condição de reservas, sendo estes com as mesmas características, ou seja, do tipo compactador, de modo a realizar a pronta substituição em casos de necessidade de manutenção, evitando a interrupção da prestação do serviço por problemas mecânicos.
1.2.11. Além das características acima, os caminhões coletores deverão atender às seguintes especificações técnicas:
1.2.11.1. Os caminhões deverão ter especificações próprias para coleta de resíduos sólidos urbanos, e deverão ter carregamento traseiro e ter capacidade volumétrica e Peso Bruto Total (PBT) de acordo com as características dos locais onde serão realizados os serviços, através do dimensionamento por profissional habilitado, utilizando para tanto normas e técnicas e bibliografias aplicáveis, apresentando as características com detalhamento técnico conforme anexo à proposta.
1.2.11.2. Será facultado à **CONTRATADA** a utilização, em caráter de apoio, de veículos de pequeno porte para a coleta de servidões e locais de difícil acesso, como camionetes e afins, devendo estes estarem regulares e adequados à finalidade.
1.2.11.3. Os sistemas hidráulicos dos compactadores deverão ter baixo nível de ruído durante a operação, atendendo aos limites estabelecidos na legislação vigente, conforme preconiza a NBR 8433.
1.2.11.4. Os veículos deverão possuir sistemas de sinalização e de iluminação de acordo com as normas do Contran, além de atender as demais prescrições das legislações vigentes. Os veículos deverão ser visualizados à distância, possuindo sinalizadores do tipo alerta em barra linear na parte traseira. Deverá possuir luz de concha para manter a parte traseira dos caminhões iluminada no período noturno, de forma a facilitar o manejo dos equipamentos e aumentar a segurança dos trabalhadores.
1.2.11.5. Os veículos deverão possuir alarme sonoro ativado automaticamente quando acionada a marcha ré.
1.2.12. A frota de veículos coletores deverá ser submetida à higienização diária, através de lavação interna e externa dos equipamentos compactadores e das caixas de chorume, utilizando estrutura devidamente licenciada para a finalidade.
1.2.13. Será vedado o amontoamento de resíduos, ou seja, será determinantemente proibida a prática de 'puxada' (tanto manual quanto pelos veículos de apoio) de resíduos para posterior coleta pelos veículos compactadores, cujo não cumprimento acarretará na aplicação de sanções e penalidades previstas no **Contrato** e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO
3.1. O **valor total** do presente do presente **Contrato** é de **R$ 14.199.000,00 (quatorze milhões e cento e noventa e nove mil reais)**.

3.2. Os valores unitários são:

Item	Descrição do Serviço	Un.	Quantidade Prevista Para 12 (doze) meses	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Total Estimado (R$)

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS
LICITAÇÕES, CONTRATOS E PARCERIAS

01	Coleta de resíduos sólidos urbanos Classe II-A (fração rejeito) nas Regiões Continente e Norte, através de caminhão compactador, conforme especificações técnicas definidas no escopo e anexos do Edital e deste Contrato.	Ton.	75.000	189,32	**14.199.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES
4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;
4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;
4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na **CONTRATANTE**, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.3. O valor dos serviços serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 meses. Para os serviços que não sejam mão de obra o valor referente a eles poderá ser reajustado, anualmente, conforme o INPC ou índice que o substitua.

4.4. No que se refere à retenção do imposto de renda na fonte, o município de Florianópolis aplicará o disposto no Decreto municipal n.23.946/2022 e na Instrução Normativa n. 002/SMF/2022, de 05/05/2023 que regulamentam a matéria em função da Decisão do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453/RS, Tema 1130, com repercussão geral.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, FREQUÊNCIA E TURNOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
5.1. Os serviços serão realizados em todos os bairros da Região Continental e da Região Norte do Município de Florianópolis/SC.

5.2. A frequência de coleta semanal em cada logradouro se dará da seguinte forma:
5.2.1. Região Continental: 06 (seis) vezes por semana (Área Comercial do Bairro Estreito e Via Gastronômica do Bairro Coqueiros) e 03 (três) vezes por semana (restante) durante o ano todo, conforme Figura 01 constante no Termo de Referência anexo ao Edital.
5.2.2. Região Norte: 03 (três) vezes por semana durante o ano todo e, durante a temporada de verão - período compreendido entre os dias 15 de Dezembro à 15 de Março - de 06 (seis) vezes nos Bairros Balneários, conforme mapa da Figura 02 constante no Termo de Referência anexo ao Edital.
5.2.3. Em dias de feriado oficial, a **CONTRATADA** deverá dispor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do efetivo em operação para atendimento a regiões definidas pela **CONTRATANTE**.
5.2.4. A **CONTRATADA** deverá prever a execução dos trabalhos nos dias de descanso semanal remunerado - DSR (aos domingos no período diurno, e sábado no período noturno, a depender das escalas) de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do efetivo referente à Região Norte, nos DSRs que recaírem entre os dias 20 de Dezembro de 28 de Fevereiro.
5.2.5. Os Mapas Georeferenciados referentes às Figuras 01 e 02 constantes no Termo de Referência anexo ao Edital, podem ser solicitadas pela **CONTRATADA** junto à Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos da **CONTRATANTE**.
5.3. As regiões objeto **Contrato** serão encaminhados à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, contendo neste:
5.3.1. Bairros, logradouros, freqüência semanal (quantidade de coletas por semana em cada logradouro) e turno;
5.3.2. Mapa Georeferenciado contendo a Área e Logradouros a serem atendidos;

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

5.3.3. Data para início do serviço, respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para mobilização de equipamentos e mão de obra por parte da **CONTRATADA**.

5.4. Os turnos de coleta serão definidos pela **CONTRATANTE** e poderão ser alterados à critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a qual comunicará por escrito à **CONTRATADA** e deverão ser precedidos de Termo(s) Aditivo(s) próprios.
5.4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a distribuir os turnos de coleta respeitando a alocação máxima correspondente a 60% (sessenta por cento) das equipes de coleta em um respectivo turno, visando um melhor aproveitamento da frota, em respeito ao princípio da economicidade.

5.5. Os turnos de coleta deverão ser cumpridos obedecendo aos horários de início e término dentro dos horários descritos na Tabela a seguir:

Turno	Horário de início	Horário Limite de Término	Horário Limite de Término em dias de maior produção (após finais de semana e feriados)
Matutino	07:00	13:00	16:00
Noturno	20:00	02:00	04:15

5.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS
6.1. O **prazo de vigência** deste **Contrato** será de 12 meses, contados a partir de sua publicação**,** prorrogável nos termos legais.
5.3. O **prazo, local e forma de execução** obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 618/SMA/DSLC/2021, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.
5.4. O fornecimento dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO
Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária da **Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**: Atividade: **4.800**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39** e na Fonte de Recurso**: 5.500 / 5.753** ..

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Manter, durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer todo e qualquer equipamentos e ferramentas necessários para o bom desempenho do serviço, atendendo aos melhores padrões de qualidade da prestação do serviço.

8.3. Os empregados da **CONTRATADA** deverão utilizar uniformes padronizados, bem como equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e ferramentas adequados e certificados para a função em que estes estiverem exercendo, conforme Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis.

8.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe de atendimento aos contribuintes com os canais mínimos: atendimento telefônico com pessoal treinado e qualificado em dias úteis dentro de horário comercial (das 08:00 às 18:00) e atendimento por e-mail, sendo responsável pela disponibilização das linhas telefônicas e endereço de e-mail. Este setor de atendimento deverá registrar todas as demandas e anotar em registro online de modo a permitir a **CONTRATANTE** o acompanhamento em tempo real de todas as demandas recebidas e providências adotadas, para que seja possível o acompanhamento da por parte da Municipalidade.
8.4.1. A **CONTRATADA** deverá submeter mensalmente relatório contendo os registros de reclamações recebidas e providências adotadas no respectivo mês.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas.
8.5.1. Dentre as informações a serem prestadas, estão as ouvidorias recebidas pela municipalidade, as quais serão repassadas à **CONTRATADA** para prestarem esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de aplicação de sanções e penalidades previstas no **Contrato**.

8.6. Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante o fornecimento dos objetos contratados, para adoção das medidas cabíveis.

8.7. Comprovar, através de apresentação à **CONTRATANTE** dos Certificados de Registro e Licenciamento – CRLV, dos veículos da frota que prestarão os serviços objeto deste **Contrato**, de modo a permitir a verificação do quantitativo mínimo bem como o tempo máximo de uso dos mesmos (item 1.2 e demais especificações técnicas do Termo de Referência anexo ao Edital e deste **Contrato**).

8.8. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela **CONTRATANTE** referentes aos objetos deste **Contrato** e ao cumprimento das demais obrigações.

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas.

8.10. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante ou fora da execução dos serviços.

8.11. Acatar solicitação da **CONTRATANTE** de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.12. A **CONTRATADA** deverá manter um profissional devidamente habilitado pelo seu Conselho de Classe, para supervisionar a execução dos serviços contratados. O profissional responsável deverá estar devidamente habilitado e comprovar experiência na área de coleta de resíduos sólidos urbanos, através de acervo técnico. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do **Contrato**, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou similar, junto ao Conselho de Classe e a cópia do recibo correspondente do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta de RSU objeto deste **Contrato**.

8.13. Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE** encarregados do acompanhamento e fiscalização do serviço deste **Contrato**, livre acesso, quando necessário à execução dos serviços previstos, às instalações da **CONTRATADA** e locais de serviços.

8.14. A **CONTRATADA** obriga-se a:
8.14.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, de sua proposta e deste **Contrato**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
8.14.2. Executar diretamente o **Contrato**, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações do serviço objeto deste **Contrato**.
8.14.3. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
8.14.3.1. Salários;
8.14.3.2. Seguros de acidente;
8.14.3.3. Taxas, impostos, contribuições e encargos;
8.14.3.4. Indenizações;
8.14.3.5. Vales-transporte;
8.14.3.6. Vales-refeição/alimentação;
8.14.3.7. Uniforme completo;
8.14.3.8. Crachás;
8.14.3.9. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
8.14.3.10. Equipamentos de proteção individual – EPI.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

8.14.4. Registrar as funções dos profissionais em suas carteiras de trabalho conforme as legislações aplicáveis.
8.14.5. Realizar treinamento admissional de seus empregados, com cargas horárias e temas constantes nas NRs aplicáveis.
8.14.6. Ministrar cursos de treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho, no intervalo máximo de 12 (doze) meses, de acordo com a necessidade de cada categoria, e sempre que a **CONTRATANTE** entender conveniente.
8.14.7. Manter, durante o período de vigência do **Contrato**, todas as condições que ensejaram sua contratação, bem como apresentar, no ato da assinatura do **Contrato**, apólice de seguros contra acidentes em favor dos empregados, mantendo-a em vigor, durante o período de vigência do **Contrato**.
8.14.8. Manter os empregados sujeitos as normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
8.14.9. Manter os empregados uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares da **CONTRATANTE**.
8.14.10. Ser responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
8.14.11. Manter o quantitativo adequado de empregados nos turnos predeterminados pela **CONTRATANTE**.
8.14.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATADA** ou a terceiros.
8.14.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
8.14.14. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto da **CONTRATANTE**.
8.14.15. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
8.14.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de dirigente ou funcionário da **CONTRATANTE**.
8.14.17. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da **CONTRATADA**, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
8.14.18. Substituir imediatamente os empregados em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias, licenças e outros afastamentos.
8.14.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.
8.14.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da **CONTRATANTE**.
8.14.21. Observar os horários de trabalho estabelecido pela **CONTRATANTE**, em conformidade com as leis trabalhistas.
8.14.22. Pagar, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as respectivas comprovações.
8.14.23. Fornecer a seus funcionários vales-transportes referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integrações e circulares, independentes da existência de linha direta para o órgão.
8.14.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
8.14.25. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**.
8.14.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
8.14.27. Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, exceto quando devidamente determinado pela **CONTRATANTE** e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: D.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

8.14.28. Atender de imediato às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital e neste **Contrato**.
8.14.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
8.14.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
8.14.31. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de encarregado, fiscal, supervisor, gerente ou similar.
8.14.32. Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios.
8.14.33. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
8.14.34. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
8.14.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.
8.14.36. Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados.
8.14.37. Manter no quadro funcional da empresa contratada, número mínimo de colaboradores necessário para substituição imediata dos faltosos, licenças de saúde, férias e/ou demais afastamentos.
8.14.38. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.14.39. Não transferir a terceiros, em qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
8.14.40. Manter durante toda a vigência do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.15. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, cujas providências serão adotadas pelo seu preposto.

8.16. Das obrigações quanto à mão de obra alocada para a prestação de serviços:
8.16.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
8.16.2. Indicar profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente e prover o uso adequado de EPI's.
8.16.3. Manter ao alcance da **CONTRATANTE**, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
8.16.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando mediante uniformes e provendo-os com equipamentos de proteção individual.
8.16.5. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
8.16.6. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.
8.16.7. Exercer controle no que se refere a assiduidade e a pontualidade de seus empregado.
8.16.8. Manter a disciplina entre os funcionários.
8.16.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da **CONTRATANTE**.
8.16.10. Atender de imediato as solicitações da **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
8.16.11. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários envolvidos na execução dos serviços.
8.16.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

8.17. A **CONTRATADA** deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados em suas instalações observando as diretrizes, obrigações e prioridades conforme Lei n° 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

8.18. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela guarda dos veículos em pátio de sua responsabilidade, o qual deverá estar de acordo com todas as obrigações legais aplicáveis, como alvarás e licenças dos órgãos competentes. A **CONTRATANTE** não disponibilizará pátio para ser utilizado como garagem pela **CONTRATADA**.
8.19. A **CONTRATADA** deverá cumprir as orientações da **CONTRATANTE** quanto à execução dos trabalhos em conformidade com a coleta seletiva realizada pela Municipalidade, respeitando os planos de trabalho estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** obriga-se a:
9.1. Proporcionar à **CONTRATADA** informações técnicas e operacionais pertinentes à execução dos serviços, bem como acesso ao Centro de Valorização de Resíduos para que a **CONTRATADA** realize o transbordo dos RSU provenientes do objeto deste **Contrato**.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e especificações técnicas do Termo de Referência anexo ao Edital e deste **Contrato**.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por Fiscal de **Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, fazendo os encaminhamentos e tomando providências cabíveis.

9.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.5. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que estejam devidamente identificados, nas dependências da **CONTRATANTE** e Unidades para execução dos serviços.

9.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do **Contrato**.

9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes a execução do objeto deste **Contrato** que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

9.8. Zelar para que durante toda a vigência do **Contrato** sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.9. Quando da identificação de não conformidades não sanadas pela **CONTRATADA**, aplicar sanções e penalidades previstas no **Contrato**.

9.10. Manter sua(s) balança(s) para realização das pesagens com o certificado de aferição emitido pelo INMETRO atualizado e em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
10.1. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Ao Fiscal compete a fiscalização da parte operacional do **Contrato**, verificando as condições de execução do objeto junto às especificações contratadas, emitindo relatórios para as obrigações financeiras (medições) e outras de interesse da **CONTRATANTE**, encaminhando ao Gestor do **Contrato** subsídios para eventuais aplicações de sanções e penalidades previstas no **Contrato**.

10.3. A **CONTRATANTE** irá formalizar a nomeação do Fiscal do **Contrato**, o qual deverá ter formação compatível com a complexidade do objeto, tendo formação nas áreas de engenharia sanitária, ambiental ou outra área que tenha habilitação legal para atuação.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

10.4. Caberá ao Fiscal, além do acompanhamento do **Contrato**, o controle e monitoramento dos roteiros de coleta, bem como dos quantitativos coletados por cada roteiros de coleta.
10.5. A Medição do **Contrato**, para fins de pagamento pelo serviço prestado será realizado por balança rodoviária da **CONTRATANTE**, localizada junto ao transbordo, no Centro de Valorização de Resíduos. A pesagem será registrada por sistema próprio da **CONTRATANTE**, facultando à **CONTRATADA** o acompanhando e controle das pesagens e dos respectivos relatórios de pesagens.

10.6. Quando da pesagem dos caminhões, serão emitidos comprovantes de pesagem automaticamente, contendo dados do veículo e do peso na chegada e na saída, quando vazio. Estes comprovantes não devem ser emitidos e/ou preenchidos manualmente, salvo por motivos de força maior, como queda de energia e/ou comunicação logística entre balança e software de controle da **CONTRATANTE**.

10.7. O Fiscal do **Contrato** deverá garantir os prazos de aferições da balança, verificando o perfeito funcionamento desta, comunicando o Gestor do **Contrato** eventuais necessidades de manutenções.

10.8. As medições serão realizadas mensalmente e encaminhadas em até 5 (cinco) dias úteis à **CONTRATADA** para conferência e emissão de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS
11.1. A **CONTRATADA** deverá ter à disposição, no mínimo 01 (um) supervisor com veículo de passeio para cada 05 (cinco) equipes designadas, com a finalidade de realizar o acompanhamento da prestação dos serviços, apurar reclamações e demandas diversas de maneira a corrigir eventuais falhas e fiscalizar a correta prestação do serviço aos contribuintes, bem como fiscalizar suas equipes quanto ao cumprimento total dos roteiros, bem como fiscalizar seus empregados quanto à utilização dos uniformes, EPIs, EPCs e boa conduta na realização de suas tarefas.

11.2. O(s) Fiscal(is), além das atribuições descritas no presente **Contrato**, também deverão realizar inspeção da qualidade do serviço, através de rastreamento por GPS dos veículos da **CONTRATADA** e por fiscalização de campo, constatando não conformidades e falhas, realizando registros, e registrando em documento próprio para encaminhamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA EXECUÇÃO
12.1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do **Contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do **Contrato** e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do **Contrato**.

12.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contados da assinatura do **Contrato**, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do **Contrato** por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

12.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
12.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do **Contrato** e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
12.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: D.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

12.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**; e
12.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.
12.6.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
12.6.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9. No caso de alteração do valor do **Contrato**, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.11. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
12.11.1. Nota explicativa: Caso haja necessidade de acionamento da garantia, recomenda-se promover a notificação da **CONTRATADA** e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

12.12. Será considerada extinta a garantia:
12.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;
12.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do **Contrato**, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

12.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

12.14. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste **Contrato**.

12.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
12.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a **CONTRATADA** comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao **Contrato** no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

13.1. Em função de inexecução total ou parcial do **Contrato**, ou por infração de quaisquer das cláusulas contratuais, a **CONTRATANTE** poderá, através de Fiscal de **Contrato** formalmente nomeado, respeitando os princípios do contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
13.1.1. Advertência;
13.1.2. Multa, na forma do item 13.2 e seus subitens;
13.1.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
13.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com o Município, para a adoção da mesma medida.
13.1.5. Rescisão do **Contrato** nas hipóteses legais.

13.2. Na ocorrência de não conformidades serão aplicadas as seguintes penalidades em forma de multa:
13.2.1. 0,01% (um centésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por dia, pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme data prevista no **Contrato**;
13.2.2. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por setor, pelo atraso superior a 30 (trinta) minutos no início previsto para a execução dos serviços de coleta em cada setor;
13.2.3. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por setor, pelo atraso superior a 2 (duas) horas no término previsto da execução dos serviços de coleta em cada setor;
13.2.4. 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por setor e por dia, pelo setor não coletado;
13.2.5. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por operário faltante em cada equipe, pelo uso de equipe incompleta na execução dos serviços;
13.2.6. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do contrato, por funcionário e por dia, pela utilização de operários não uniformizados;
13.2.7. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por funcionário e por dia, pelo uso de funcionários menores de 18 (dezoito) anos na execução dos serviços de coleta;
13.2.8. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, pela solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas, falta de urbanidade dos componentes da equipe ou promoção de algazarras durante a execução dos serviços de coleta;
13.2.9. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por irregularidade, pela constatação de anomalias na execução do itinerário dos setores de coleta;
13.2.10. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por falta cometida, pela execução dos serviços sem cuidado, despejo de detritos ou chorume em vias públicas ou galerias de drenagem, catação ou triagem de resíduos, recolhimento de material não considerado lixo, desvio ou inutilização do recipiente de resíduos;
13.2.11. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por item constatado, pelo defeito ou falta de item obrigatório exigido no veículo coletor;
13.2.12. 0,002% (dois milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por dia de atraso, em caso de não atendimento, dentro do prazo estabelecido, de pedido para substituição de empregado;
13.2.13. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por irregularidade, pela constatação de execução de serviços não objeto do **Contrato**, por parte do pessoal da **CONTRATADA**;
13.2.14. 0,003% (três milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por irregularidade**,** pela falta de cumprimento de determinação que forem feitas por escrito pela **CONTRATANTE**;
13.2.15. 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por irregularidade, por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado;
13.2.16. 0,005% (cinco milésimos por cento) sobre o valor total global do **Contrato**, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações;
13.2.17. 5% (cinco por cento) do valor total global do **Contrato**, pela rescisão sem justo motivo, por parte da **CONTRATADA**;
13.2.18. 3% (três por cento) do valor total global do **Contrato** quando a **CONTRATADA** não assinar o **Contrato** no prazo fixado.
13.3. A aplicação de quaisquer penalidades será realizada através de documento formal, encaminhado por escrito ou em meio digital (e-mail ou similar) pelo(s) Fiscal(is) do **Contrato**, sendo concedido à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, que terá o prazo de até 48 (quarenta e oito horas) para defesa prévia.

13.4. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de notificação pelo Fiscal da **CONTRATANTE**.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

13.5. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **CONTRATADA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

13.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no **Contrato** reverterão à **CONTRATANTE**.

13.7. A aplicação e o cumprimento das penalidades previstas neste **Contrato** não prejudicam a aplicação de penas previstas na Legislação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL
15.1. A rescisão contratual poderá ser:
15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 13.1.;

15.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
15.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
15.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR DO CONTRATO
16.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar;

16.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente.

16.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste **Contrato** nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente **Contrato**, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **Contrato**, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: D.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO
As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Florianópolis para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente **Contrato**.

Florianópolis, 08 de maio de 2024.

Eduardo Sarda Dellisanti
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

Rodolfo Back Loch
Racli Limpeza Urbana LTDA

Norival Comandolli
Racli Limpeza Urbana LTDA

[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada
[1]Conforme Cláusula Oitava da 3ª Alteração Contratual da Contratada

Peça do processo/documento PMF I 00097068/2024, materializada por: L.D.S.P. em 09/05/2024 12:59 CPF: 020.xxx.xxx-84